



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 036 /2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIAS CENTRO OESTE, E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS /MG, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.838, 26 DE JUNHO DE 2014.

Art. 1º Fica autorizada a participação do município de Divinópolis/MG, no Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS CENTRO OESTE, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de aterro sanitário, descarte disciplinado de Resíduos Sólidos Urbanos, da Região Centro Oeste do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Ficam ratificados, com relação aos propósitos não especificados no art. 1º, os constantes no protocolo de intenções firmado pelo Município de Divinópolis/MG com a finalidade de participação em consórcio nos termos da Lei Municipal nº 7.838, de 26 de junho de 2014 que dispõe sobre a autorização para a participação do município de Divinópolis no Consórcio Regional de Saneamento Básico Boa Vista - CORESAB BOA VISTA.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 21 de maio de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal



Ofício nº EM / 040 / 2018

Em 21 de maio de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Divinópolis no Consórcio Intermunicipal de Aterro sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS CENTRO OESTE, e ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Divinópolis /MG nos termos da Lei Municipal nº 7.838, 26 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A cooperação entre os entes federados tem se mostrado um dos mais eficazes meios para que os escassos recursos públicos existentes alcancem um maior número de beneficiários.

Vários são os mecanismos existentes para que essa cooperação se efetive, dentre os quais podemos destacar, sem sombra de dúvidas, os consórcios entre os entes públicos.

Os consórcios representam uma perspectiva para a melhoria das condições de vida dos nossos habitantes, pois permitem um melhor aproveitamento dos recursos públicos, racionalizando-os. São, por si, uma iniciativa que coaduna com o princípio da eficiência (o “fazer mais com menos”) previsto na Constituição Federal de 1.988.

Com o advento da Lei Federal 11.107 de 06/04/2005 e Lei Estadual nº 18.036, de 12/01//2009, leis essas que regulamentaram a formação dos consórcios em todo o país – os entes federados (União, Estados e Municípios) passaram a ter uma norma específica destinada a reger a formação de consórcios.

Assim, o encaminhamento do presente projeto de lei – destinado a autorizar o Município a participar de Consórcio Público cuja finalidade precípua será **a do gerenciamento do Serviço de Aterro Sanitário - representa, além do cumprimento das normas legais vigentes, o compromisso deste Município com o descarte disciplinado de Resíduos Sólidos Urbanos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Este consórcio, com personalidade jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública passará a contar com todas as prerrogativas que um ente da administração indireta pode ter, como, por exemplo, aquelas relacionadas aos benefícios tributários e ao gerenciamento do descarte de Resíduos Sólidos Urbanos, disciplinado e atendendo as técnicas mais modernas existentes.

Estamos certos de que a autorização para o Município de Divinópolis/MG participar da formação de Consórcio Público para o gerenciamento do Serviço de Aterro Sanitário, bem como utilizar dos melhores e mais modernos técnicas de descarte disciplinado dos seus Resíduos Sólidos Urbanos, há de se constituir em um importante marco para o desenvolvimento da nossa cidade, e por conseqüência, para o bem-estar de nossos cidadãos.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal